

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA E JONATAS TARSIS PESSOA COSTA.

Contrato de Locação que entre si fazem, como **LOCADOR – JONATAS TARSIS PESSOA COSTA**, brasileira, maior, inscrito no RG Nº 13.658.872-78SSP/BA e CPF Nº 061.984.565-10, residente e domiciliado a na Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174-A, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000 e como **LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.468/0001-75, sediada na Pça. Cel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cordeiros, que sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel, situada à Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174, Bairro Centro para funcionamento da Clínica de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação é de **02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO LOCAÇÃO.

O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 parcelas iguais no valor **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) mensais, que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCADOR concederá um desconto de 10% sobre o valor avençado caso o aluguel seja pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



O valor do Locação será reajustado anualmente tomando-se como indexador o Índice Geral de Preços para o Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência outro índice vigente estabelecido pelo Governo.

Parágrafo Único - Poderá o Locação ser reajustado através de índices diferentes dos estipulados nesta Cláusula, havendo aquiescência das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

01 - SECRETARIA DE SAUDE

Classificação Programática:

2046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Classificação Econômica:

33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS.

Além do Locação estipulado na cláusula terceira, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar Luz, Água, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, IPTU e todas as demais taxas e impostos que recaem ou vierem recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SETIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Único – Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o **LOCADOR** de qualquer ônus, despesa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCATÁRIA.

A **LOCATÁRIA**, em virtude de estar recebendo o imóvel em estado de conservação, compromete-se em devolver o mesmo no estado recebido, promovendo para tanto as medidas necessárias de limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS

I - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhuma indenização;

II - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

Parágrafo Único – Na ocorrência do inciso II, havendo condições de uso do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DECIMA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Condeúba - Bahia, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL.

Fica o **LOCADOR** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, juntos contratados e combinados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Cordeiros – BA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

DELCI ALVES LUZ

Contratante

JONATAS TARSIS PESSOA COSTA

CPF 061.984.565-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 022/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA E VALMIR BENTO DE OLIVEIRA.

Contrato de Locação que entre si fazem, como **LOCADOR – VALMIR BENTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 15955138 SSP/SP e CPF Nº 362.349.585-91, residente e domiciliado a na Rua 15 de Novembro, 220, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000 e como **LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.468/0001-75, sediada na Pça. Cel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cordeiros, que sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel, situada à Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Cordeiros – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação é **02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020** data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO LOCAÇÃO.

O valor global do presente contrato é **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** a serem pagos em 12 parcelas de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCADOR concederá um desconto de 10% sobre o valor avençado caso o aluguel seja pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO.

O valor do Locação será reajustado anualmente tomando-se como indexador o Índice Geral de Preços para o Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência outro índice vigente estabelecido pelo Governo.

Parágrafo Único - Poderá o Locação ser reajustado através de índices diferentes dos estipulados nesta Cláusula, havendo aquiescência das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00D399F80ECCF439E2A82C4AD39706FA

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Programática:

2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica:

33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS.

Além do Locação estipulado na cláusula terceira, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar Luz, Água, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, IPTU e todas as demais taxas e impostos que recaem ou vierem recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SETIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Único – Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o **LOCADOR** de qualquer ônus, despesa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCATÁRIA.

A **LOCATÁRIA**, em virtude de estar recebendo o imóvel em estado de conservação, compromete-se em devolver o mesmo no estado recebido, promovendo para tanto as medidas necessárias de limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS

I - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhuma indenização;

II - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

Parágrafo Único – Na ocorrência do inciso II, havendo condições de uso do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DECIMA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual,

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Condeúba - Bahia, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL.

Fica o **LOCADOR** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, juntos contratados e combinados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Cordeiros – BA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
DELCI ALVES LUZ
Contratante

VALMIR BENTO DE OLIVEIRA
CPF Nº 362.349.585-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 023/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA E MARINALVA ALVES DOS SANTOS JARDIM.

Contrato de Locação que entre si fazem, como **LOCADOR – MARINALVA ALVES DOS SANTOS JARDIM**, brasileira, maior, inscrito no RG Nº 03.706.318-97 SSP/BA e CPF Nº 641.963.485-72, residente e domiciliado a na Praça Manoel José Cordeiro, n.º 36, Bairro Alto da Boa Vista na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000 e como **LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.468/0001-75, sediada na Pça. Cel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cordeiros, que sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato a Locação do **imóvel situado na Rua 15 de Novembro, s/n, Bairro Centro, Cordeiros, Bahia**, o qual será utilizado pela **LOCATÁRIA** para o funcionamento da Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cordeiros – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação é **02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020** em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO LOCAÇÃO.

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.300,00** (três mil e vinte e trezentos reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 275,00** (duzentos e setenta e cinco reais), que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCADOR concederá um desconto de 10% sobre o valor avençado caso o aluguel seja pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



O valor do Locação será reajustado anualmente tomando-se como indexador o Índice Geral de Preços para o Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência outro índice vigente estabelecido pelo Governo.

Parágrafo Único - Poderá o Locação ser reajustado através de índices diferentes dos estipulados nesta Cláusula, havendo aquiescência das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

0306- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Classificação Programática:

2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica:

33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS.

Além do Locação estipulado na cláusula terceira, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar Luz, Água, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, IPTU e todas as demais taxas e impostos que recaem ou vierem recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SETIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo **LOCADOR**.

Parágrafo Único – Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o **LOCADOR** de qualquer ônus, despesa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCATÁRIA.

A **LOCATÁRIA**, em virtude de estar recebendo o imóvel em estado de conservação, compromete-se em devolver o mesmo no estado recebido, promovendo para tanto as medidas necessárias de limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS

I - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhuma indenização;

II - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Parágrafo Único – Na ocorrência do inciso **II**, havendo condições de uso do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DECIMA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Condeúba - Bahia, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL.

Fica o **LOCADOR** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, juntos contratados e combinados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Cordeiros – BA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

DELCI ALVES LUZ

Contratante

MARINALVA ALVES DOS SANTOS JARDIM

CPF 641.963.485-72

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA E ELMO JOÃO GONÇALVES.

Contrato de Locação que entre si fazem, como **LOCADOR – ELMO JOÃO GONÇALVES**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 7359815 SSP/SP e CPF Nº 656.841.338-00, residente e domiciliado a na Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174-A, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000 e como **LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.468/0001-75, sediada na Pça. Cel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cordeiros, que sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel, destinado à sede da Guarda Municipal e Polícia Militar no Município de Cordeiros – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação é de 12 meses, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO LOCAÇÃO.

O valor do presente contrato é de **RS 8.400,00** (oito mil quatrocentos reais), será pago em 12 (doze) parcelas iguais no valor de **RS 700,00** (setecentos reais) que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCADOR concederá um desconto de 10% sobre o valor avençado caso o aluguel seja pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores despenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO.

O valor do Locação será reajustado anualmente tomando-se como indexador o Índice Geral de Preços para o Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência outro índice vigente estabelecido pelo Governo.

Parágrafo Único - Poderá o Locação ser reajustado através de índices diferentes dos estipulados nesta Cláusula, havendo aquiescência das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade:

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Programática:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



2046 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica:

33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS.

Além do Locação estipulado na cláusula terceira, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar Luz, Água, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, IPTU e todas as demais taxas e impostos que recaem ou vierem recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SETIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo **LOCADOR**.
Parágrafo Único – Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o **LOCADOR** de qualquer ônus, despesa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCATÁRIA.

A **LOCATÁRIA**, em virtude de estar recebendo o imóvel em estado de conservação, compromete-se em devolver o mesmo no estado recebido, promovendo para tanto as medidas necessárias de limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS

I - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhuma indenização;

II - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

Parágrafo Único – Na ocorrência do inciso **II**, havendo condições de uso do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DECIMA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Condeúba - Bahia, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL.

Fica o **LOCADOR** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, juntos contratados e combinados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Cordeiros – BA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
DELCI ALVES LUZ
Contratante

ELMO JOÃO GONÇALVES
CPF 656.841.338-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
 Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
 Fone/Fax: (77) 3447-2114
 e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 025/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA E ELMO JOÃO GONÇALVES.

Contrato de Locação que entre si fazem, como **LOCADOR – ELMO JOÃO GONÇALVES**, brasileiro, maior, inscrito no RG Nº 7359815 SSP/SP e CPF Nº 656.841.338-00, residente e domiciliado a na Praça Luiz Lago Cabral, n.º 174-A, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000 e como **LOCATÁRIA a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 13.694.468/0001-75, sediada na Pça. Cel José Moreira Cordeiro, nº 104, Centro, Cordeiros - BA representada neste ato pelo seu prefeito municipal Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, residente e domiciliado na cidade de Cordeiros, que sob as cláusulas e condições abaixo enumeradas, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro 78, Bairro- Centro para funcionamento do SEMAE - Serviço Municipal de Alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de locação será de 12 meses, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO DO LOCAÇÃO.

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.400,00** (oito mil quatrocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 700,00** (setecentos reais) que a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar pontualmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O LOCADOR concederá um desconto de 10% sobre o valor avençado caso o aluguel seja pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇO.

O valor do Locação será reajustado anualmente tomando-se como indexador o Índice Geral de Preços para o Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua ausência outro índice vigente estabelecido pelo Governo.

Parágrafo Único - Poderá o Locação ser reajustado através de índices diferentes dos estipulados nesta Cláusula, havendo aquiescência das partes.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste contrato decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:

12 – Educação

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Rua Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

**Classificação Programática:**

2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Classificação Econômica:

33903600000 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DE TAXAS E ENCARGOS.

Além do Locação estipulado na cláusula terceira, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar Luz, Água, Taxa de Iluminação Pública, Taxa de Lixo, IPTU e todas as demais taxas e impostos que recaem ou vierem recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SETIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

A **LOCATÁRIA** não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo **LOCADOR**.
Parágrafo Único – Obriga-se a **LOCATÁRIA** por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o **LOCADOR** de qualquer ônus, despesa ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCATÁRIA.

A **LOCATÁRIA**, em virtude de estar recebendo o imóvel em estado de conservação, compromete-se em devolver o mesmo no estado recebido, promovendo para tanto as medidas necessárias de limpeza e conservação.

CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS

I - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a **LOCATÁRIA** nenhuma indenização;

II - No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do **LOCADOR** e da **LOCATÁRIA** ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.

Parágrafo Único – Na ocorrência do inciso **II**, havendo condições de uso do imóvel, poderá a **LOCATÁRIA** permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA DECIMA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Condeúba - Bahia, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL.

Fica o **LOCADOR** com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL.

A **LOCATÁRIA**, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Rua Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



Fica eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, juntos contratados e combinados, assinam o presente instrumento 03 (três) vias de igual forma e teor, para que possa produzir os seus efeitos legais e jurídicos.

Cordeiros – BA, 02 de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

DELCI ALVES LUZ

Contratante

ELMO JOÃO GONÇALVES

CPF 656.841.338-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF